



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.376/98

INSTITUI PREMIAÇÃO, CRIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída premiação para incentivo ao aumento de arrecadação na abrangência de Tributos Municipais e Estaduais, concernentes à Agropecuária, Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços.

§ 1º - A Campanha a que se refere esta Lei, será denominada "Nota Fiscal faz a Receita crescer e Guarujá do Sul Desenvolver".

§ 2º - Serão agraciados com troféus os agricultores que se destacarem na produção de gado bovino, suíno, frangos, milho, soja, trigo, fumo, feijão, ervamate, hortifrutigranjeiros, leite e peixes.

§ 3º - Serão premiados os agricultores rurais que apresentarem maior índice de crescimento em relação ao ano anterior e os de maior diversificação de produtos agropecuários comercializados no exercício.

§ 4º - Será premiada a Empresa com sede neste Município, que apresentar maior índice de crescimento do seu valor adicionado em relação ao ano inferior.

Artigo 2º - A comprovação da comercialização de produtos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 1º, dar-se-á através da Nota Fiscal.

Artigo 3º - Os prêmios a que se refere a Campanha mencionada no Artigo 1º, serão definidos no regulamento desta Lei e aprovados pela Comissão Municipal de Incentivo ao aumento de arrecadação de recursos financeiros, devidamente designada para este fim, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentaria própria.



Estado de Santa Catarina

Nº 964

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.376/98

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
03 de junho de 1998.
46º ano da Fundação e 36º ano da Instalação.

NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.377/98

APROVA DESMEMBRAMENTO COM PARCELAMENTO DO SOLO, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica APROVADO em toda sua integra, forma e teor, o desmembramento da parte da Chácara n.º 09 (nove) de propriedade do Sr. EVANDRO JOSÉ LAWLESS, na sede do Município, sob a Rua São Paulo, esquina com a Rua Antônio Dillmann, com área registrada de 1.000 m² (Um mil metros quadrados), que com base no Memorial Descritivo e Planta do Imóvel, partes integrantes da presente Lei, ficando o imóvel remanescente assim constituído:

- 438,31 m² - Área Lote Urbano n.º 01
- 404,82 m² - Área Lote Urbano n.º 02
- 158,87 m² - Área Ruas São Paulo e Antônio Dillmann
- 1.000,00m² - Área Desmembrada

Artigo 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a receber em DOAÇÃO de EVANDRO JOSÉ LAWLESS, a área de terra de 158,87 m² (Cento e cinquenta e oito metros e oitenta e sete decímetros quadrados), constantes do Imóvel objeto do Artigo 1º, conforme Termo de Doação e Projeto em anexo, partes integrantes da presente Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
03 de junho de 1998.
46º ano da Fundação e 36º ano da Instalação.

NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

AMAURO JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração